



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.907, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Ratifica o Convênio nº 001535/2022 (Processo nº SES-PRC-2022-01558-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 001535/2022 (Processo nº SES-PRC-2022-01558-DM), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado ao Município, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados à implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio nº 001535/2022 (Processo nº SES-PRC-2022-01558-DM), de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 149.089,58 (cento e quarenta e nove mil, oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Segurança, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 149.089,58 (cento e quarenta e nove mil, oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado à implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar será coberto com recursos oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.907/2023 - FL. 2

Art. 4º Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 3 de abril de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Juvenal
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.907/2023

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. nº 93/2023 - 1Doc

SUPLEMENTAR:

02.14.00	SECRETARIA DE SEGURANÇA	
02.14.01	SMSEG	
06.181.3004.1.230	Ampliação e Modernização da Segurança Pública	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	<u>RS 149.089,58</u>

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 3 de abril de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ACESSORIAS



TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º: 001535/2022

Processo n.º: SES-PRC-2022-01558-DM

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Jeancarlo Gorinchteyn, brasileiro, casado, médico, portador do RG, n.º 17.321.176, CPF n.º. 111.746.368-07, doravante denominada simplesmente SECRETARIA DA SAÚDE, nos termos da autorização constante do Decreto n.º 63.505, de 18 de junho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual 64.188 de 17 de abril de 2019, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 46.523.270/0001-88, com endereço na Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, 277 -Centro Cívico, neste ato representado pelo CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, Prefeito(a) Municipal, RG n.º 27.778.878-X, CPF n.º 27598238812, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto n.º 66.173, de 26 de outubro de 2021, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, mediante a execução das ações descritas no Plano de Trabalho, parte integrante do ajuste.

1.2. O Secretário da Saúde, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, visando melhor adequação técnica ou financeira, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, a ser efetivada mediante instrumento próprio, vedadas alterações do objeto ou acréscimo do valor ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

2.1. O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberão aos representantes dos partícipes, por eles indicados no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações da SECRETARIA DA SAÚDE:



SESTER2022011546DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



3.1.1 Destinar recursos financeiros **não integrantes do SUS para a execução do objeto do convênio**, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado?

3.1.2 Analisar e aprovar a documentação técnica, administrativa e financeira exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados?

3.1.3 Repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados para execução do objeto do presente convênio, nos termos da Cláusula Sexta, com a indicação de gestor no âmbito da Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal, qual seja, Caroline Thamie Yshida, Diretor Técnico III e Nádia Yumie Narita de Carvalho, Diretor Técnico II?

3.1.4 Acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas? e

3.1.5 Monitorar e avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Trabalho.

3.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

3.2.1 Executar o objeto do convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho considerando as orientações contidas no Memorial Descritivo anexo ao presente instrumento, respondendo, inclusive, pela parte técnica do seu desenvolvimento?

3.2.2 Apresentar as autorizações pertinentes, em especial as previstas no Decreto nº 40.400, de 24 de outubro de 1995, com as alterações posteriores, e nas resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária;

3.2.3 Comprovar que detém capacidade técnica-operacional para a execução das ações previstas no projeto, por meio, entre outros, da apresentação de documentos alusivos à inscrição nos órgãos de classe ou de declaração, se o caso, de empresa contratada para execução indireta do objeto conveniado?

3.2.4 Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio?

3.2.5 Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos serviços?

3.2.6 Submeter, previamente, à SECRETARIA DA SAÚDE eventuais propostas de alteração do Plano de Trabalho originariamente aprovado?

3.2.7 Colocar à disposição da SECRETARIA DA SAÚDE toda a documentação referente à aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste convênio?

3.2.8 Prestar contas à SECRETARIA DA SAÚDE da correta aplicação dos recursos repassados, na forma da Cláusula Nona, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas?

3.2.9 Prestar, periodicamente, as informações requeridas pela SECRETARIA DA SAÚDE, relativamente ao monitoramento e à avaliação da execução do objeto do convênio?

3.2.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

3.2.11 Manter, durante todo o período de vigência do convênio, as condições legais que viabilizaram a formalização, em especial, o que se refere à regularidade do INSS, FGTS, CADIN e sanções administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONVÊNIO E DO REPRESENTANTE DA CONVENIADA

4.1 O gestor fará a interlocução técnica com o MUNICÍPIO, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA DA SAÚDE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:



SESTER202011546DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS



I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva do MUNICÍPIO;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, quando se fizer necessário, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes do MUNICÍPIO, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados como Gestores da SECRETARIA DA SAÚDE: Caroline Thamie Yshida, Diretor Técnico III, e Nádya Yumie Narita de Carvalho, Diretor Técnico II, lotadas na Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA DE SAÚDE, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado representante do MUNICÍPIO o Sr(a). CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, Prefeito(a) Municipal, RG nº 27.778.878-X, CPF nº 27598238812.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

5.1. Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverá ser feita por escrito e encaminhada aos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor do presente convênio, destinado à execução do seu objeto é de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) correspondente ao valor liberado pela SECRETARIA DA SAÚDE em parcela única.

UGE: 090205

Programa de Trabalho: 18.541.2617.6388.0000 (Defesa dos Animais Domésticos – Cães e Gatos)

Natureza de despesa: 444051 - Obras

Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado



SESTER202011546DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

7.1. Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA DA SAÚDE a serem transferidos ao MUNICÍPIO, são originários do Tesouro do Estado e advirão da dotação orçamentária oriunda do Programa de Educação Ambiental, Cidadania e Melhoria da Qualidade de Vida – Meio Ambiente, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, onerando o elemento econômico;

7.2. Os recursos transferidos pela SECRETARIA DA SAÚDE ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pela SECRETARIA DA SAÚDE, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

7.3. O MUNICÍPIO se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 0294-1 - Conta Corrente nº108.397-x.

7.4. A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo MUNICÍPIO, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.5. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

7.6. É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

7.7. Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

7.8. Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste convênio o MUNICÍPIO deverá observar o que segue:

7.8.1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês?

7.8.2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto?

7.8.3. Quando da prestação de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada?



SESTER2022011546DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



7.8.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito?

7.8.5. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo nº SES-PRC-2022-01558-DM, o Convênio nº 001535/2022 e Concedente (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE)?

7.8.6. Compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente, no que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, em periodicidade trimestral, para fins de monitoramento e avaliação, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no Plano de Trabalho;

9.2. No final das etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e observado o disposto nas legislações vigentes, a prestação de contas final na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, a natureza dos bens e serviços, bem como seus valores e beneficiários, com todos os dados a eles pertinentes, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA DA SAÚDE;

9.2.1. O MUNICÍPIO deverá manter, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do convênio (número do convênio, número do processo e Concedente).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

10.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, ao final da execução de cada etapa prevista relatório técnico detalhado, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA DA SAÚDE, devendo conter todos os elementos que comprovem a correta execução dos trabalhos, tais como:

- I – descrição detalhada das atividades executadas;
- II – metodologia utilizada;
- III – nome e qualificação dos profissionais responsáveis pelos procedimentos, com apresentação da inscrição cabível junto ao respectivo órgão de classe;
- IV – registro fotográfico dos trabalhos incluindo data e legenda explicativa;
- V – parecer conclusivo sobre os procedimentos adotados, atestado a qualidade das atividades realizadas e confirmando o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho;



SESTER2022011546DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



10.2. Em caso de alteração do Plano de Trabalho, devidamente autorizado pela SECRETARIA DA SAÚDE, o MUNICÍPIO deverá apresentar relatório técnico parcial da etapa em execução;

10.3. O representante indicado pela SECRETARIA DA SAÚDE, na forma da cláusula segunda deste instrumento, poderá solicitar alterações ou inclusões no relatório técnico a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

11.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 18 meses (dezoito), a partir da data de sua assinatura;

11.2. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificados, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual ou inferior período, mediante Termo Aditivo e prévia autorização da SECRETARIA DA SAÚDE, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência;

11.3. A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação da vigência deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário da Saúde, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

13.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos a SECRETARIA DA SAÚDE, por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pelo MUNICÍPIO.

13.2. Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos Cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

13.3. Em caso de restituição, deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência 01897-X / Conta Corrente 00100918-4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÃO PROMOCIONAL

14.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



15.1. A SECRETARIA DA SAÚDE providenciará a publicação de extrato mensal deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA DEVOUÇÃO DOS RECURSOS

16.1. Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 06 de Dezembro de 2022

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

REBECCA POLITTI
Coordenador
Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal

JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: JEANCARLO GORINCHTEYN - 06/12/2022 às 14:05:44
Assinado com senha por: REBECCA POLITTI - 01/12/2022 às 11:43:52
Assinado com senha por: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA - 01/12/2022 às 11:25:39
Documento N°: 050236A1872468 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1872468>



SFSTER202201154RDM



PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do projeto: Construção do Canil Municipal – GCM Mogi das Cruzes		
1.1 Órgão proponente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes		
1.2 CNPJ: 46.523.270/0001-88		
1.3 Banco: 001	1.4 Agência: 0294-1	1.5 Conta: 108.397-X
1.6 Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br		
1.7 Nome do Representante Legal: Caio Cesar Machado da Cunha		
1.8 RG: 27.778.878	1.9 Órgão Expedidor SSP/SP	
E-mail institucional 1: gabinete@mogidascruzes.sp.gov.br		
E-mail institucional 2: seguranca@mogidascruzes.sp.gov.br		
Endereço: Av. Narciso Yague Guimarães, 277 – Centro Cívico – CEP 08790-900-Mogi das Cruzes/SP		

Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado
Nome: Luiz Henrique Panace Dorador Servilheira – CPF nº.179.139.878-20
Formação: Diretor de Departamento
E-mail institucional: luiz.seguranca@mogidascruzes.sp.gov.br

2 – Apresentação da Organização

2.1. Histórico da Organização (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação)

Mogi das Cruzes está localizada na Grande São Paulo, possui área urbanizada de 240,44 km², além de ampla área central, totalizando sua área geográfica 712.541km², população de 455.587 habitantes (Estimativa IBGE 2021) apresentando IDH 0,783. Desponta no Sudeste brasileiro como um município dotado de potencialidades naturais invejáveis, condições de infraestrutura urbana, aspectos físicos que privilegiam a logística de distribuição de empreendimentos nos múltiplos segmentos, economia diversificada, produtos e serviços com excelência reconhecida em nível internacional.





Somos uma cidade privilegiada também em termos de logística, sua localização é estratégica distante há um pouco mais de 60 km da capital e 30 Km do Aeroporto Internacional de Guarulhos. Está próxima a regiões econômicas importantes, como o ABC paulista, Vale do Paraíba e Baixada Santista. A cidade é servida por três das principais rodovias paulistas: Ayrton Senna (SP-70), Presidente Dutra (BR-116) e Rio-Santos (SP-55), por meio da Mogi-Bertioga (SP-98). Conta ainda com uma malha ferroviária de transporte de passageiros e cargas, que servem ao parque industrial do município e oferece ainda fácil acesso aos portos de Santos e São Sebastião e além disso temos uma malha viária que faz divisa com nove municípios: Santa Isabel, Arujá, Itaquaquecetuba, Suzano, Santo André, Santos, Bertioga, Biritiba Mirim e Guararema.

Devido a sua extensão, está dividida em oito distritos: Sede, Brás Cubas, Jundiapéba, Quatinga, Taiapuêba, Biritiba Ussú, Cesar de Souza e Sabaúna. A extensão territorial do Município, com seus 712.541 Km², dificulta a ação do policiamento ostensivo e preventivo, havendo uma distância de mais de 40 km entre uma extremidade a outra da cidade, sendo o segundo maior da Grande São Paulo, logo atrás da Capital.

Atualmente, Mogi das Cruzes possui uma Central Integrada de Emergências Públicas – CIEMP, criada e implantada no ano de 2.005, onde trabalham de forma integrada a Guarda Municipal, o Monitoramento de Câmeras, o Departamento de Trânsito e a Polícia Militar. A CIEMP monitora atualmente 112 câmeras de rua, 102 câmeras fixas e 178 sistemas de alarmes instalados nos Postos de Saúde, Escolas, Secretarias e outros próprios municipais.

O monitoramento das câmeras realizado pela Guarda Municipal através da CIEMP tem sido um instrumento de suma importância no auxílio e apoio aos demais órgãos de Segurança, Defesa Civil e Secretarias.

As câmeras instaladas em locais estratégicos, tem se mostrado eficazes no acompanhamento de diligências policiais, flagrantes de crimes em andamento e outros, onde pelas imagens identificamos autores de crimes, atos e ações de pessoas com comportamento inadequado (vandalismos e pichadores). As imagens gravadas pela CIEMP são rotineiramente requisitadas pela polícia civil e poder judiciário.

Norteados por novos paradigmas, vimos a necessidade de aprimorar ainda mais o nosso de trabalho com os animais, respeitando-os cada vez e atuando em favor do seu direito, por isso o município procura conciliar os conceitos de consenso científico e público geral, seguindo os cinco princípios sugeridos por John Webster, que propõe: que os animais estejam livres da fome e da sede; livres do desconforto, livres da dor e da doença; livres para expressar seus comportamentos normais e livres do medo e da aflição.

Abrigar de maneira correta e adequada os cães é extremamente importante para o manejo correto dos animais, seu treinamento e cuidados especiais, até porque, objetivamente, são bens que integrarão o patrimônio municipal e a construção do canil, então, se faz necessária. Numa cidade como Mogi das Cruzes, com grande fluxo de pessoas – é passagem para o litoral Norte, para o Vale do Paraíba, interior de São Paulo e a própria Capital – a presença de cães no policiamento preventivo especializado ganha os contornos válidos para o combate à criminalidade, além, é claro, de transmitir a sensação de segurança. Temos, além disso, outros órgãos de segurança pública na cidade, como a Polícia Civil e a Polícia Militar, que ganham efetivo reforço com a força extra dos cães da Guarda Municipal que ganham efetivo reforço com a força extra dos cães da Guarda Municipal.

Além da área central e do centro expandido, temos Distritos mais distantes do centro como Distrito de Jundiapéba que possui uma população de aproximadamente 90 (noventa) mil habitantes; Distrito de Brás Cubas que possui população de 120 (cento e vinte) mil habitantes, além dos Distritos Rurais, Quatinga, Taiapuêba, Sabaúna e regiões como a Chácara Guanabara que dista 40 km do centro da cidade.

3.1. Nome do Projeto

Construção do Canil Municipal – GCM Mogi das Cruzes



SESPTA2022009160DM



3.1.1 – Prazo do convênio

Na vigência do ajuste.

3.1.2 – Local de Execução

O local de execução - construção do canil – será na Avenida João XXIII, 3050, bairro Jardim São Pedro, distrito de Cesar de Souza, Mogi das Cruzes – SP – CEP 08830-000

3.2. Justificativa

Os abrigos dos animais têm três objetivos principais: ser um refúgio seguro para os animais no âmbito de política de captura altamente seletiva; funcionar como um local de passagem buscando realocação desses animais em lares definitivos; e ser um núcleo de referência em programas de cuidado, controle e bem-estar social.

Uns dos maiores desafios para a municipalidade é ofertar um serviço de excelência, para na área de segurança pública, justiça e governança, por isso, primamos pela aderência a ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, visto a Saúde do Bem Estar Animal passou a ser visto, em grau crescente como elemento importante da sustentabilidade e proteção de recursos naturais, sendo considerado como parte integrante de 16 – "Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis"

O Canil da Guarda Municipal irá compor um dos grupos desta corporação que visa atuar em operações especiais assim como em diversas ações de cunho preventivo, educativo e de diversos patrulhamento, busca, salvamentos, resgates, ações de defesa civil, etc., executados pela Guarda Municipal em suas atividades de proteção sistêmica da sociedade, e proporcionando um bem-estar social por meio das ações preventivas e educativas nas comunidades, escolas, hospitais, etc.

Os cães deste grupo específico da Guarda Municipal além de operações de buscas e varreduras utilizando-se do faro apurado e devidamente treinado do cão com a supervisão do agente da GCM, pode-se também desenvolver ações em programas de prevenção e informação, na qual os cachorros ajudam na aproximação com as crianças de forma lúdica e bastante recreativa, onde os agentes da corporação da Guarda Municipal poderão estar fazendo essa questão educativa e social abordando assuntos relacionados às drogas, violência, proteção ao patrimônio público e etc.

Esses animais do Canil da Guarda Municipal também podem ser muito importante no combate ao tráfico de drogas, em ações próprias da corporação e em ações conjuntas com demais órgãos de segurança pública.

As operações com cães da Guarda Municipal podem inclusive ser empregada em outras situações de ações deflagradas em municípios vizinhos, desde que haja uma parceria oficial entre os municípios e ou as Guardas Municipais circunvizinhas para uma atuação em conjunto em que haja uma necessidade de emprego de um animal devidamente treinado para tais atuações.

A atuação dos agentes da Guarda Municipal nesta área específica também requer um treinamento direcionado para este trabalho com os cães e aperfeiçoamento contínuo para que possam aproveitar com maior eficiência os cães durante as operações e proporcionem mais segurança com a presença deste animal devidamente adaptado às atuações da Guarda Municipal em seu cotidiano e patrulhamento preventivo e ostensivo.





Os cães podem ser adestrados para muitas ações, entre elas: auxílio as pessoas perdidas, procura de drogas, repressão contra rebeliões em presídios, reintegração de posse, procura de bombas, etc.

Para se ter uma ideia do vasto campo de adestramento canino, temos a seguinte classificação:

- Adestramento Civil: guarda de rebanho, caça, tração, guia de cegos, companhia, defesa, rastreio, socorro na neve, corrida e espetáculos de diversão pública.
- Adestramento de Guerra: para presa, para busca, para mensageiro, para rastreio, para paraquedismo, para vigilância, para detecção de artefatos explosivos, para operações contra guerrilheiros.
- Adestramento Policial: para patrulhamento, para busca e pessoas perdidas, para busca a marginais, para salvamentos terrestres e aquáticos, para guarda e interdição de locais, para controle de distúrbios civis, para controle de rebeliões em estabelecimentos carcerários, para detecção de narcóticos e explosivos, para policiamento em locais específicos.

3.3. Abrangência Geográfica

Toda a extensão do município de Mogi das Cruzes

4. Objetivos do Projeto: Construção do Canil Municipal da GCM de Mogi das Cruzes

4.1. Objetivo Específico

- Proporcionar à cidade de Mogi das Cruzes, segurança efetiva e contínua, promovendo ações integradas de prevenção, defesa, proteção ao cidadão, constituída de forma participativa e articulada, visando à convivência cidadã;
- Redução da violência e da criminalidade, oferecendo melhor qualidade da vida, maior envolvimento da comunidade nas ações a serem priorizadas, proporcionando sentido de corresponsabilidade à população e maior fortalecimento dos laços de solidariedade, coletividade e credibilidade no Poder Público;
- Garantir a dominação de situações graves sem o uso da força ou arma de fogo: nas ações que exigem do policial o uso de meios mais violentos, em resposta a intensidade da agressão, torna-se quase sempre desnecessária a reação utilizando-se de armas de fogo, em virtude do cão responder pela defesa de seu condutor.

5. Metas a serem atingidas

Metas qualitativas

Metas	Indicadores
-------	-------------



SESPTA2022009160DM



- Ações de Alcance: Abrigar e realizar o treinamento de 03 (três) cães da Guarda Municipal no período do convênio;
- Situação Atual: não houve abrigo ou treinamento de animais em anos anteriores.
- Situação Pretendida: abrigar e treinar cães no canil para melhorar o serviço das equipes da GCM que realizam o patrulhamento motorizado, a vigilância patrimonial e a defesa do cidadão com emprego de cães.

- Relatório com o número total de animais que forem treinados no prazo do convênio, bem como.

Metas quantitativas

Metas	Indicadores
<ul style="list-style-type: none"> • Ações de alcance - abrigar e treinar 03 (três) cães da Guarda Municipal no período do convênio. • Situação Atual: não temos nenhum cão abrigado ou sendo treinado, sendo que esta obra será a primeira a abrigar tal atividade na Guarda Municipal. • Situação Pretendida: Os animais irão atuar no policiamento preventivo e comunitário, mas os cães também atuam em operações conjuntas com a Defesa Civil, na busca, resgate e salvamento, além de prestar apoio a outros órgãos de segurança, na busca de armas e entorpecentes; na contenção de suspeitos, e na localização de pessoas desaparecidas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório da quantidade total de animais que serão abrigados no prazo do convênio.

6. Etapas ou Fases de Execução

6.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta / Etapa	Descrição	Início	Término
Meta 1	Adequação do projeto arquitetônico e de complementares de engenharia, incluindo a atualização do orçamento		
Etapa 1.1	Adequação do projeto arquitetônico e de complementares de engenharia, incluindo a atualização do orçamento	Mês 01	Mês 02
Etapa 1.2	Consolidação dos documentos técnicos de arquitetura e engenharia da Etapa 1.1 de Construção do Canil Municipal da GCM Mogi das Cruzes	Mês 03	Mês 03
Meta 2	Contratação de empresa especializada para serviços de Construção do Canil Municipal da GCM Mogi das Cruzes		





Etapa 2.1	Abertura e Processo Administrativo e elaboração dos documentos para abertura do certame licitatório.	Mês 04	Mês 07
Etapa 2.2	Publicação e Abertura do Edital do Certame Licitatório	Mês 08	Mês 09
Etapa 2.3	Homologação e Publicação	Mês 10	Mês 10
Etapa 2.4	Assinatura do Contrato e sua Publicação	Mês 11	Mês 11
Etapa 2.5	Ordem de Início de Serviços	Mês 12	Mês 12
Etapa 2.6	Execução do Serviços	Mês 13	Mês 17

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CONCEDENTE	
PARCELA:	Única
VALOR DO REPASSE	400.000,00
CONVENENTE	
PARCELA:	Única
VALOR DO REPASSE	149.089,58

8. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO:

Classificação de Despesa	Recursos do Convênio	Contrapartida Financeira	Rendimento Aplicação	Total
44903999	450.000,00	0,00	0,00	450.000,00
44903999	0,00	149.089,58	0,00	149.089,58
TOTAL R\$				549.089,58

9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, DECLARO, para fins de prova junto ao Secretaria Estadual de Saúde - Governo do Estado de São Paulo, para os efeitos e sob as penas da lei, que:



SESPTA2022009160DM



I. Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

II. Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal:

Dotação Orçamentaria nº.14.006.181.3004.1.230.4.4.52.00.01.110 no valor R\$ 149.089,58 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

III. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do São Paulo, na forma deste Plano de Trabalho.

Mogi das Cruzes, 09 de junho de 2022.

CAIO CUNHA

Prefeito Municipal

Mogi das Cruzes, 14 de Junho de 2022

LUIZ HENRIQUE PANACE DORADOR SERVILLEIRA
Diretor
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



Assinado com senha por: LUIZ HENRIQUE PANACE DORADOR SERVILLEIRA - 14/06/2022 às 10:44:16
Documento N°: 018931A1399697 - consulta é autenticada em:

<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/018931A1399697>



SESPTA2022009160DM



COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL

GABINETE DO COORDENADOR

EXTRATO DE CONVÊNIO
Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012
Processo: SES-PNC-2022-00004-DM
Convênio: 001392022
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS
CNPJ: 46.315.000/0001-70
Programa: Emergência 104
Objeto: Saúde Animal Control
Valor Total: R\$ 944.00 (novecentos e quarenta e quatro mil reais e zero centavos)
UO: 090205
Emissão nº: 2021.015.20334
Demanda nº: 090218
Programa de Trabalho: 091402
Natureza da Despesa: 334029
Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado
Prestador: FANCIER FARMACÊUTICA S/A
Data da Assinatura: 06/12/2022
Vigência: 365 dias

EXTRATO DE CONVÊNIO
Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012
Processo: SES-PNC-2022-01554-DM
Convênio: 0015352022
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
CNPJ: 46.513.770/0001-49
Programa: Demanda Parlamentar
Objeto: Saúde Animal - Gênero
Valor Total: R\$ 300.000 (trezentos mil reais)
UO: 090205
Emissão nº: 2021.006.23713
Demanda nº: 019831
Programa de Trabalho: 091402
Natureza da Despesa: 334029
Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado
Prestador: FANCIER FARMACÊUTICA S/A
Data da Assinatura: 06/12/2022
Vigência: 365 dias

EXTRATO DE CONVÊNIO
Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012
Processo: SES-PNC-2022-00745-DM
Convênio: 0016452022
Interessado: UNIAO PROTECTORA DOS ANIMAIS DE RUA
CNPJ: 03.364.687/0001-20
Programa: Demanda Parlamentar
Objeto: Saúde Animal Control
Valor Total: R\$ 100.000 (cem mil reais)
UO: 090205
Emissão nº: 2021.004.33257
Demanda nº: 071617
Programa de Trabalho: 091402
Natureza da Despesa: 334029
Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado
Prestador: FANCIER FARMACÊUTICA S/A
Data da Assinatura: 06/12/2022
Vigência: 365 dias

EXTRATO DE CONVÊNIO
Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012
Processo: SES-PNC-2022-00745-DM
Convênio: 0016452022
Interessado: APAR - ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DOS ANIMAIS DE RUA
CNPJ: 03.364.687/0001-20
Programa: Demanda Parlamentar
Objeto: Saúde Animal Control
Valor Total: R\$ 95.967,94 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e 94 centavos)
UO: 090205
Emissão nº: 2021.004.33695
Demanda nº: 027190
Programa de Trabalho: 091402
Natureza da Despesa: 334029
Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado
Prestador: FANCIER FARMACÊUTICA S/A
Data da Assinatura: 06/12/2022
Vigência: 365 dias

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR CHOPIN TAVARES DE LIMA
FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - CHOPIN TAVARES DE LIMA FURP
Estrato do Primeiro Termo Aditivo
Convênio nº 0862.28040190
Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP
Contratado: Mac Chipp Indústria Ltda.
Objeto: Prestação de serviço de manutenção e suporte técnico no sistema de ponto eletrônico
Modalidade: Compra Direta nº 02212021
Processo FURP nº: 88.004 e FURP-PNC-2022/00171
Valor do aditivo: 7.255,76
Nota de Empenho: 2022NE02349
Afloração: Cumprido o objeto do presente termo de aditivo, a prorrogação por 12 meses do contrato administrativo 0862.28040190 celebrado entre as partes em 04/12/2021, bem como o decréscimo acrescido ao valor contratual.
Data de Assinatura: 01/12/2022

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - CHOPIN TAVARES DE LIMA FURP
Estrato do quarto Termo Aditivo
Convênio nº 0862.28040190
Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP
Contratado: Eduardos Quares Sorcinolo Indústria de Alimentos
Objeto: Prestação de serviços de manutenção de lâmpadas de câmaras públicas de administração relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Modalidade: convite nº 00012018
Processo FURP nº: 86.228 e FURP-PNC-2021/00194
Valor do aditivo: R\$ 646,00
Afloração: O presente instrumento de termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo por 12 meses. O acréscimo de valor total do contrato decorrerá do novo período de vigência e a aplicação do regime contratual.
Data de Assinatura: 06/12/2022

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
DIRETORIA EXECUTIVA
RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo FURP-PNC-2022/00174
Dispêndio de 06.12.2022
O Diretor Presidente da Fundação Oncocentro de São Paulo RATIFICA a inexibibilidade de licitação, com fundamento no

inciso I do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para a prestação de serviço de manutenção em equipamentos de laboratório, a ser realizado pela Lata de Itaipu Importação e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 02.201.656/0001-13, no valor total de R\$ 12.154,03.

FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO GESTOR DE SUPRIMENTOS DE 06.12.2022.

A vista dos elementos de instrução constantes dos autos do processo nº 2022.00317 e em especial a manifestação do Juízo de Suprimentos, que acolhe, e nos termos da competência atribuída pela Portaria FFS/SP nº 15/18, DECIDO:

1. HOMOLOGAR com fundamento na Lei Federal 10.520/02, o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.297/02 e art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93, o Pregão Eletrônico nº 140/2022, instaurado para a aquisição de item 01: 22 (vinte) unidades de kit de coleta de sangue e 02 (dois) kits de coleta de sangue e 03 (três) unidades de kit de coleta de sangue e 04 (quatro) unidades de kit de coleta de sangue, ficando ratificada a adjudicação do referido objeto à empresa TECNOGVO COMERCIAL LTDA, pelos valores unitários de item 01: 340,00 (trezentos e quarenta reais) e o valor total de R\$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais) e o valor total de R\$ 18.395,92 (dezoito mil, trezentos e noventa e cinco reais e novecentos e cinquenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 27.155,92 (vinte e sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme ato nº 16.212 a 228.

DESPACHO DO GESTOR DE SUPRIMENTOS DE 06.12.2022.

A vista dos elementos de instrução constantes dos autos do processo nº 2022.00310 e em especial a manifestação do Juízo de Suprimentos, que acolhe, e nos termos da competência atribuída pela Portaria FFS/SP nº 15/18, DECIDO:

1. HOMOLOGAR com fundamento na Lei Federal 10.520/02, o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.297/02 e art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93, o Pregão Eletrônico nº 140/2022, instaurado para a aquisição de item 01: 07 (sete) unidades de Switch de Categoria 2 com 48 Portas 10/100/1000 Mbps, ficando ratificada a adjudicação do referido objeto à empresa ESM DATA INFORMÁTICA LTDA, pelo valor unitário de 3.300,00 (três mil e quinhentos reais) e o valor total de R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), conforme ato nº 16.237 a 272.

DESPACHO DO GESTOR DE SUPRIMENTOS DE 06.12.2022.

A vista dos elementos de instrução constantes dos autos do processo nº 2022.00332 e em especial a manifestação do Juízo de Suprimentos, que acolhe, e nos termos da competência atribuída pela Portaria FFS/SP nº 15/18, DECIDO:

1. HOMOLOGAR com fundamento na Lei Federal 10.520/02, o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.297/02 e art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93, o Pregão Eletrônico nº 140/2022, instaurado para a aquisição de item 01: 08 (oito) estetoscópios profissionais, ficando ratificada a adjudicação do referido objeto à empresa DCI DISTRIBUIDORA DE CONDIÇÕES E SAUDES DRELL, pelo valor unitário de 148,00 (cento e quarenta e oito reais) e o valor total de R\$ 944,00 (novecentos e quarenta e quatro reais), conforme ato nº 16.275 a 343.

DESPACHO DO GESTOR DE SUPRIMENTOS DE 06.12.2022.

A vista dos elementos de instrução constantes dos autos do processo nº 2022.00370 e em especial a manifestação do Juízo de Suprimentos, que acolhe, e nos termos da competência atribuída pela Portaria FFS/SP nº 15/18, DECIDO:

1. HOMOLOGAR com fundamento na Lei Federal 10.520/02, o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.297/02 e art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93, o Pregão Eletrônico nº 140/2022, instaurado para a aquisição de item 01: 01 (uma) unidade de contêiner de minióxido líquido para armazenamento de amostras de sangue, ficando ratificada a adjudicação do referido objeto à empresa VOGDA INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA, pelo valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme ato nº 16.284 a 285.

DESPACHO DO GESTOR DE SUPRIMENTOS DE 06.12.2022.

A vista dos elementos de instrução constantes dos autos do processo nº 2022.00393 e em especial a manifestação do Juízo de Suprimentos, que acolhe, e nos termos da competência atribuída pela Portaria FFS/SP nº 15/18, DECIDO:

1. HOMOLOGAR com fundamento na Lei Federal 10.520/02, o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.297/02 e art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93, o Pregão Eletrônico nº 140/2022, instaurado para a aquisição de item 01: 01 (uma) unidade de contêiner de minióxido líquido para armazenamento de amostras de sangue, ficando ratificada a adjudicação do referido objeto à empresa VOGDA INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA, pelo valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme ato nº 16.284 a 285.

DESPACHO DO GESTOR DE SUPRIMENTOS DE 06.12.2022.

A vista dos elementos de instrução constantes dos autos do processo nº 2022.00393 e em especial a manifestação do Juízo de Suprimentos, que acolhe, e nos termos da competência atribuída pela Portaria FFS/SP nº 15/18, DECIDO:

1. HOMOLOGAR com fundamento na Lei Federal 10.520/02, o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.297/02 e art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93, o Pregão Eletrônico nº 140/2022, instaurado para a aquisição de item 01: 01 (uma) unidade de contêiner de minióxido líquido para armazenamento de amostras de sangue, ficando ratificada a adjudicação do referido objeto à empresa VOGDA INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA, pelo valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme ato nº 16.284 a 285.

DESPACHO DO GESTOR DE SUPRIMENTOS DE 06.12.2022.

A vista dos elementos de instrução constantes dos autos do processo nº 2022.00393 e em especial a manifestação do Juízo de Suprimentos, que acolhe, e nos termos da competência atribuída pela Portaria FFS/SP nº 15/18, DECIDO:

1. HOMOLOGAR com fundamento na Lei Federal 10.520/02, o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.297/02 e art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93, o Pregão Eletrônico nº 140/2022, instaurado para a aquisição de item 01: 01 (uma) unidade de contêiner de minióxido líquido para armazenamento de amostras de sangue, ficando ratificada a adjudicação do referido objeto à empresa VOGDA INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA, pelo valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme ato nº 16.284 a 285.

DESPACHO DO GESTOR DE SUPRIMENTOS DE 06.12.2022.

A vista dos elementos de instrução constantes dos autos do processo nº 2022.00393 e em especial a manifestação do Juízo de Suprimentos, que acolhe, e nos termos da competência atribuída pela Portaria FFS/SP nº 15/18, DECIDO:

1. HOMOLOGAR com fundamento na Lei Federal 10.520/02, o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.297/02 e art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93, o Pregão Eletrônico nº 140/2022, instaurado para a aquisição de item 01: 01 (uma) unidade de contêiner de minióxido líquido para armazenamento de amostras de sangue, ficando ratificada a adjudicação do referido objeto à empresa VOGDA INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA, pelo valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme ato nº 16.284 a 285.

DESPACHO DO GESTOR DE SUPRIMENTOS DE 06.12.2022.

A vista dos elementos de instrução constantes dos autos do processo nº 2022.00393 e em especial a manifestação do Juízo de Suprimentos, que acolhe, e nos termos da competência atribuída pela Portaria FFS/SP nº 15/18, DECIDO:

1. HOMOLOGAR com fundamento na Lei Federal 10.520/02, o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.297/02 e art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93, o Pregão Eletrônico nº 140/2022, instaurado para a aquisição de item 01: 01 (uma) unidade de contêiner de minióxido líquido para armazenamento de amostras de sangue, ficando ratificada a adjudicação do referido objeto à empresa VOGDA INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA, pelo valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme ato nº 16.284 a 285.

os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato pelo lote de envolvimento designado inadimplente e insatisfeito. Contudo de Serviço de Terceira, Unidade Pública e Ação Induzida, indispensáveis para o bom andamento das atividades. Estes pagamentos, considerando a insolvabilidade de caso dos adquirentes da Ordem Cronológica de sua inscrição no SIACFM.

Table with 4 columns: Item, Valor, Quantidade, Valor Total. Rows include items 01, 02, 03, 04 with their respective values and quantities.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

DIVISÃO DE FINANÇAS

COMUNICADO

Em obediência à Resolução 5, de 24-04-97, publicada em 10-05-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato pelo lote de envolvimento designado inadimplente e insatisfeito. Contudo de Serviço de Terceira, Unidade Pública e Ação Induzida, indispensáveis para o bom andamento das atividades. Estes pagamentos, considerando a insolvabilidade de caso dos adquirentes da Ordem Cronológica de sua inscrição no SIACFM.

Table with 4 columns: Item, Valor, Quantidade, Valor Total. Rows include items 01, 02, 03, 04 with their respective values and quantities.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

DIVISÃO DE FINANÇAS

COMUNICADO

Em obediência ao artigo 7º da Lei 2857 de 23-05-80, publicada e seguit a vigência dos pagamentos efetuados pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP, durante o mês de novembro de 2022.

Firma: ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE SÉTEXOS SA

Processo: 10247020 - R\$ 383.743,10
Firma: CLEANMAY SERVIÇOS LTDA
Processo: 20221059324 - R\$ 232.244,84
Firma: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CPFL)
Processo: 202200067 - R\$ 223.518,78
Firma: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIBEIRÃO PRETO - DAEPP

Processo: 202200068 - R\$ 210.946,11
Firma: FRESIENUS HEMOCARE BRASIL LTDA
Processo: 2022091166 - R\$ 601.616,00
Firma: FUND APOIO FINE, PESQUISA E ASSET - FAC MED.PD
Processo: 20220738127 - R\$ 1.350.041,32
Firma: FUND APOIO FINE, PESQUISA E ASSET - FAC MED.PD
Processo: 20221076231 - R\$ 2.112.791,25
Firma: GURMA CONDIÇÃO CONSTRUTORA, SERV E COMERCIO LT
Processo: 20220628284 - R\$ 1.813.768,94
Firma: INSTIT. MEDICAL COM.MANUT E VIGIACAO DE PÇAS
Processo: 2022037469 - R\$ 800.900,00
Firma: REGIONAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGIÂNCIA LTDA EPP
Processo: 202200042 - R\$ 751.837,80
Firma: SPECOPRANSTRON-SERV.MED.E. (EMANESIT) S.A. LOGIA
Processo: 2022168696 - R\$ 431.430,00
Firma: TRADERM LTDA
Processo: 202205065 - R\$ 336.429,73
Firma: USP - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Processo: 2087021 - R\$ 1.106.250,80

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

ÓRGÃOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

COMUNICADO

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Empresa: GRANDES MATERIAS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA
Proc. Adm - 2021/0277 - Processo HC/MS nº 703/027 - NE 02054/022 - Protocolo 4973
Conforme previsto no SIACFM nº 085, de 23 de julho de 2019, não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pre-estabelecido entre as partes, causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Novo descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal edilícia das sanções.

Como é sabido e editado a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 7º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todas as ônus das decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenado em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Neste sentido, após o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratado poderá descontar das futuras os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R., DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Empresa: GRANDES MATERIAS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA
Proc. Adm - 2021/0277 - Processo HC/MS nº 703/027 - NE 02054/022 - Protocolo 4973
Conforme previsto no SIACFM nº 085, de 23 de julho de 2019, não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pre-estabelecido entre as partes, causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Novo descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal edilícia das sanções.

Como é sabido e editado a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 7º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todas as ônus das decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenado em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Neste sentido, após o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratado poderá descontar das futuras os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R., DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Empresa: GRANDES MATERIAS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA
Proc. Adm - 2021/0277 - Processo HC/MS nº 703/027 - NE 02054/022 - Protocolo 4973
Conforme previsto no SIACFM nº 085, de 23 de julho de 2019, não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pre-estabelecido entre as partes, causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Novo descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal edilícia das sanções.

Como é sabido e editado a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 7º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todas as ônus das decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenado em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Neste sentido, após o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratado poderá descontar das futuras os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R., DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Empresa: UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A
Proc. Adm - 1974/022 - Processo HC/MS nº 916/022 - NE 02093/022 - Protocolo 4900
Conforme previsto no SIACFM nº 085, de 23 de julho de 2019, não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pre-estabelecido entre as partes, causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Novo descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal edilícia das sanções.

Como é sabido e editado a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 7º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todas as ônus das decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenado em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Neste sentido, após o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratado poderá descontar das futuras os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R., DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Empresa: PORTO 71 IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Proc. Adm - 2167/022 - Processo HC/MS nº 916/022 - NE 04680/022 - Protocolo 4356
Conforme previsto no SIACFM nº 085, de 23 de julho de 2019, não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pre-estabelecido entre as partes, causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Novo descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal edilícia das sanções.

Como é sabido e editado a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 7º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todas as ônus das decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenado em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Neste sentido, após o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratado poderá descontar das futuras os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R., DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Empresa: SEROPAST INDUSTRIAIS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
Proc. Adm - 2173/022 - Processo HC/MS nº 440/022 - NE 02050/022 - Protocolo 4333
Conforme previsto no SIACFM nº 085, de 23 de julho de 2019, não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pre-estabelecido entre as partes, causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Novo descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal edilícia das sanções.

Como é sabido e editado a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 7º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todas as ônus das decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenado em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Neste sentido, após o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratado poderá descontar das futuras os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R., DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Empresa: SEROPAST INDUSTRIAIS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
Proc. Adm - 2173/022 - Processo HC/MS nº 440/022 - NE 02050/022 - Protocolo 4333
Conforme previsto no SIACFM nº 085, de 23 de julho de 2019, não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pre-estabelecido entre as partes, causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Novo descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal edilícia das sanções.

Como é sabido e editado a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 7º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todas as ônus das decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenado em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Neste sentido, após o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplemento, o contratado poderá descontar das futuras os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R., DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
Empresa: ATUVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
Proc. Adm - 2206/022 - Processo HC/MS nº 1297/022 - NE 02030/022 - Protocolo 4428
Conforme previsto no SIACFM nº 085, de 23 de julho de 2019, não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pre-estabelecido entre as partes, causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Novo descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal edilícia das sanções.

